



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

MENSAGEM DE LEI Nº 032 /2023
PROJETO DE LEI Nº 170 /2023

RECEBI
DIA 20 / 11 / 23
HORA 11:45
Unalva

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer que a ordem cronológica de atendimento com máquina e equipamentos, solicitadas pelos produtores rurais que se enquadram no Programa Porteira Adentro, seja disponibilizada tanto no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Buritis quanto na Secretaria Municipal de Agricultura, e permite que a realização dos trabalhos possa ser estabelecida por regiões de atendimento a serem definidas pela SEMAGRI e Conselho Municipal de Agricultura, como forma de melhorar a programação e execução dos serviços. Desta forma ficarão atendidos os princípios constitucionais da administração pública, contidos no Artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta propositura e apresentamos à apreciação de Egrégio Plenário.

Gabinete do Vereador **MARCELO FERREIRA BARROS**, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


 **MARCELO BARROS**
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

PROJETO DE LEI Nº 170/2023

“Dispõe sobre a publicação no portal da transparência do município de Buritis, das listas de beneficiados atendidos pela Lei Municipal nº 1081/2016 e estabelece outras providências”.

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta a seguinte.

LEI

Art. 1º O Município de Buritis tornará público por meio de publicação junto ao Diário Oficial do Município, em seus sites oficiais (portal da transparência), as listas dos beneficiários atendidos pelos serviços descritos na Lei Municipal nº. 1081/2016 conhecida como “Porteira Adentro”, ou demais benefícios concedidos em legislação vigente, contendo minimamente:

I - Nome do beneficiário;

II - Espécie de serviço executado ou produto fornecido;

III - Quantitativo de serviço executado;

IV - Justificativa sucinta para concessão do benefício, observados os critérios previstos na Lei Municipal.

Parágrafo Único. À lista descrita do caput deste artigo deverá ser fixado também em local visível ao público junto a Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI).





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

Art. 2º O Município de Buritis deverá ainda divulgar lista prévia à execução do serviço, contendo o nome dos beneficiários que serão atendidos pela Lei N° 1081/2016.

Art. 3º O atendimento aos beneficiários do Programa Porteira Adentro, objeto da Lei Municipal N° 1081/2016, ou demais benefícios concedidos em legislação vigente, deverão ser concedidos mediante ordem cronológica de requerimentos dos produtores, que deverão ser protocolados junto ao Poder Executivo, visando assim transparência, fiscalização e organização na execução dos serviços e concessões de demais benefícios.

Parágrafo Único Eventuais alterações de atendimento de beneficiários relacionados na ordem cronológica, em razão da localização geográfica dos equipamentos, ou da urgência na concessão do benefício para manutenção da atividade do beneficiário, deverão ser objeto de deliberação junto ao Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 4º Deverá o Secretário Municipal de Agricultura prestar contas mensalmente das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), ao Conselho Municipal de Agricultura, fornecendo todas as informações necessárias e garantindo acesso a relatórios e demais documentos contábeis que, eventualmente, sejam solicitados pelo referido conselho.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura promover a divulgação do cronograma de atendimento de cada região para que os produtores possam, de forma antecipada, protocolar seus pedidos que se enquadrem dentro da legislação vigente, e assim serem atendidos conforme ordem cronológica.

Art. 6º Para a execução de serviços com máquinas e equipamentos, a ordem cronológica que trata o artigo anterior, poderá ser definida por região de atendimento, sendo que as comunidades que compõem cada região serão definidas pelo Conselho Municipal de Agricultura, assim como o cronograma de atendimentos de cada região.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS / RO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO BARROS

Art. 7º As informações objetos desta Lei, deverão ser disponibilizadas a cada 15 dias, e em caso de necessidade de alteração no cronograma, este deverá ser deliberado e publicado dentro de 48 horas, ficando vedada a execução do serviço antes da publicação da alteração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador **MARCELO FERREIRA BARROS**,
aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois
mil e vinte e três.


